



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAMARA MUNICIPAL  
S. S. BASTIÃO DO CAÍ  
N.º 260/90  
Rec. 24/11/90



Of. nº 224/90

Em 28 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pela presente mensagem retificativa propor que seja incluído o item abaixo, no projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991, expediente PM 80/90.

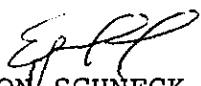
"75 - SAÚDE

75-08 - Criação de um Banco de Sangue.

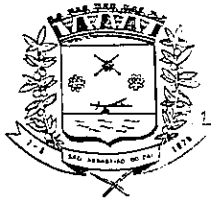
**OBJETIVO:** Armazenamento de sangue dos diversos tipos, para socorrer pessoas que necessitam de transfusões, evitando-se o deslocamento de doadores para outras cidades para a coleta, enquanto o doente aguarda atendimento."

Com consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
VEREADOR JOÃO DA SILVA REIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo único: As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- I - o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- II - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;
- III - as estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até quarenta e cinco dias antes do encerramento do exercício;
- IV - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;
- V - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;
- VI - o Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;
- VII - constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

*Egon Schneck*  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as ordenará a preço de julho de 1990.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos os programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo:

BTN janeiro/91

\_\_\_\_\_ X valor orçamentário = valor corrigido

BTN julho/90

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, habitação e saneamento, constituindo-se projeto específico.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas a 50% da receita corrente, atendendo o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- I - salários;
- II - obrigações patronais;
- III - proventos de aposentadorias e pensões;
- IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades a seguir relacionadas:

.....  
*EP*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Associação dos Funcionários Municipais.....Cr\$  
Hospital Psiquiátrico São Pedro.....Cr\$  
Irmandade Santa Casa de Misericórdia.....Cr\$  
Sociedade Cultural de Cantores.....Cr\$  
Hospital Espírita.....Cr\$  
Clínica Ana Rech.....Cr\$  
Associação Habitacional Caiense.....Cr\$  
Hospital de Clínicas.....Cr\$  
Hospital de Pronto Socorro.....Cr\$  
Comissão do IX Rodeio Crioulo do Vale do  
Rio Caí.....Cr\$

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

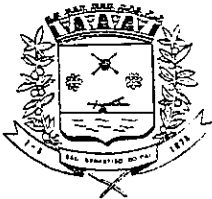
Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, com tratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ANEXO I

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - ADMINISTRAÇÃO

07-01 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal.

**OBJETIVO:** Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

07-02 - Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e Veículos

**OBJETIVO:** Equipar as várias unidades administrativas com móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes.

07-03 - Implantação do Sistema Computadorizado.

**OBJETIVO:** Dar condições necessárias a modernização, agilização e melhor controle dos serviços orçamentários e financeiros e para um melhor atendimento nas prestações de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações.

07-07 - Amortização da Dívida Fundada.

**OBJETIVO:** a) Pagamento das precatórias judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

b) Amortização de financiamentos diversos.

c) Pagamento e amortização e juros de dívidas contratadas pela Executivo Municipal, face a realização de obras e/ou aquisição de imóveis e equipamentos e confissão de dívida com o IAPAS.

07-08 - Construção de uma Sala para o Arquivo Municipal.

**OBJETIVO:** Reorganizar o Arquivo Público Municipal com o objetivo de agilizar com eficiência e rapidez os trabalhos realizados por este setor.

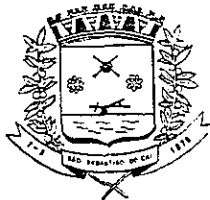
14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14-01 - Aquisição de Corretivos e Fertilizantes para o Solo.

**OBJETIVO:** Dispor destes produtos para aplicação em projetos e experimentos, bem como em unidades administrativas localizadas em áreas particulares no interior do Município.

14-02 - Aquisição de Atomizador e Pulverizador Costal

**OBJETIVO:** Criar condições para aplicação destes equipamentos no combate às pragas e doenças da lavoura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



14-03 - Contratação de Máquinas para Açudagem, Drenagem, Destocagem, Silagem, Canalização e Limpeza de Arroios.

**OBJETIVO:** Construção de açudes e outros trabalhos necessários ao desenvolvimento da agricultura no Município.

14-04 - Aquisição de dois Tratores Agrícolas, Arado, Grade, Semeadeira para plantio direto e Roçadeira.

**OBJETIVO:** Buscar melhorias na infraestrutura produtiva do setor agrícola através da utilização dos referidos equipamentos e materiais.

14-05 - Aquisição de um Distribuidor de Esterco Líquido.

**OBJETIVO:** Desenvolver e, ser usado preferencialmente na produção de cítricos.

14-06 - Aquisição de Sementes e Mudas Frutíferas, Florestais, Ornamentais e Olerícolas.

**OBJETIVO:** Atender as necessidades de reflorestamento das encostas do rio Caí, arroios e estradas do interior, centro da cidade e bairros e para distribuição à população.

14-07 - Programa de Desenvolvimento da Citricultura.

**OBJETIVO:** Firmar convênios com a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, adquirindo mudas cítricas destinadas preferencialmente aos pequenos produtores rurais do Município.

15 - PRODUÇÃO ANIMAL

15-02 - Aquisição de um Botijão de Nitrogênio para conservação de sêmen.

**OBJETIVO:** Garantir a fertilidade do sêmen que será utilizado na inseminação artificial.

15-04 - Convênio com Laboratório de Análises Clínicas.

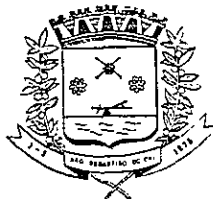
**OBJETIVO:** Prestação de exames laboratoriais para demanda médico veterinária, compreendendo diagnósticos clínicos em mastites, endometrites, endoparasitoses, nível de minerais na corrente sanguínea e demais patologias animais.

16 - ABASTECIMENTO

16-01 - Ampliação da Feira Municipal e de Feiras Livres nos bairros.

**OBJETIVO:** Criar condições para a população dos bairros adquirir produtos diretamente do produtor, com custos menores.

17 - PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



17-02 - Subsidiar o Transporte de Biofertilizantes Orgânicos.

**OBJETIVO:** Proporcionar ao pequeno produtor rural o melhoramento do solo, sem aumentar os custos de produção.

17-03 - Execução de Poda e Condução de Árvores, Plantio e Jardinagem para a cidade e Parque Centenário.

**OBJETIVO:** A poda de condução visa evitar possíveis transtornos na rede elétrica e no trânsito e embelezamento da zona urbana e Parque.

18 - EXTENSÃO RURAL

18-01 - Convênio com a EMATER.

**OBJETIVO:** Manutenção do convênio com a EMATER a fim de orientar os agricultores sobre técnicas e incentivar o interesse por sua atividade

05 - COMUNICAÇÕES

22 - TELECOMUNICAÇÕES

22-01 - Telefonia Rural

**OBJETIVO:** Extensão da telefonia rural às comunidades ainda não servidas por este benefício.

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

30-01 - Instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros.

**OBJETIVO:** Manter serviço permanente de combate à incêndios e de proteção a pessoa e ao patrimônio particular e público.

30-02 - Instituição de Zonas de Estacionamento.

**OBJETIVO:** Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

42-01 - Construção de Quatro Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

**OBJETIVO:** Construir escolas no Loteamento Popular, Loteamento Nova Rio Branco e nas localidades de Maçonaria e Santa Terezinha, para dar condições às crianças em idade escolar com manutenção do ensino pré-escolar.

42-02 - Ampliação, Reforma e Manutenção dos Prédios Escolares.

**OBJETIVO:** Manter a rede escolar existente em boas condições, ampliando e reformando quando se fizer necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



42-03 - Assistência aos Educandos.

**OBJETIVO:** Dar às crianças de pré-escola à 4ª série, tratamento médico, odontológico, inclusive com a aquisição de óculos, alimentação e vestuário.

42-04 - Transporte Escolar.

**OBJETIVO:** Contratar serviços, compra de passagens e convênios com CPMs para o transporte de crianças do meio rural para a cidade.

42-05 - Aquisição de Ônibus e um Veículo Kombi para o transporte de alunos do Primeiro Grau.

**OBJETIVO:** Transportar para a zona urbana, crianças em idade escolar residentes em regiões sem escolas de 5ª a 8ª séries.

42-07 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos.

**OBJETIVO:** Equipar todas as unidades escolares municipais com mobiliário básico, equipamentos e material de ensino necessários para um bom desenvolvimento das atividades curriculares.

42-08 - Promover Cursos de Aperfeiçoamento aos Professores.

**OBJETIVO:** Apoiar financeiramente os projetos referentes ao aperfeiçoamento de professores através de treinamentos, encontros e sessões de estudo.

42-09 - Aquisição e Regularização de Terrenos.

**OBJETIVO:** Legalizar os terrenos em situação irregular onde estão localizadas as escolas municipais e aquisição de áreas de terra onde se fizer necessário, para futuras escolas.

43 - ENSINO DE SEGUNDO GRAU

43-01 - Transporte de Alunos da Zona Rural para a Zona Urbana.

**OBJETIVO:** Oferecer aos jovens da zona rural, condições de concluir o ensino de segundo grau.

45- ENSINO SUPLETIVO

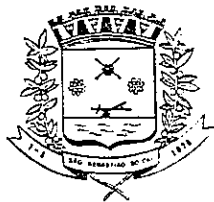
45-01 - Treinamento de Recursos Humanos.

**OBJETIVO:** Atualização e formação de recursos humanos com o intuito de aperfeiçoar os servidores sobre questões de interesse público municipal.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46-01 - Desporto Amador.

**OBJETIVO:** Incentivar a realização de todas as atividades recreativas, desportivas, estudantis e da comunidade em geral, que são de sua competência e atendimento de leis específicas sobre desporto de qualquer modalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



48 - CULTURA

48-01 - Instalação de um Museu Municipal.

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento cultural do Município, reunindo no museu, um acervo histórico sobre sua origem, cultura e tradição.

48-02 - Modernização da Biblioteca Pública.

**OBJETIVO:** Modernizar o espaço físico da biblioteca para um melhor atendimento ao usuário, oferecendo melhores condições para pesquisa e lazer.

48-03 - Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes.

**OBJETIVO:** Equipar a biblioteca pública e o museu municipal com equipamento e móveis adequados ao seu perfeito funcionamento.

48-04 - Promoção de Seminários de Estudo.

**OBJETIVO:** Oportunizar um contato mais próximo da comunidade com diferentes manifestações culturais, através da arte, música, dança, teatro e outras.

48-05 - Promoção de Eventos Artísticos e Culturais anualmente.

**OBJETIVO:** Incentivar e promover a cultura local e regional.

09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51-01 - Extensão de Rede Elétrica no Perímetro Urbano.

**OBJETIVO:** Dotar de energia elétrica as residências situadas na zona urbana que ainda não disponham deste benefício.

51-02 - Extensão de Rede Elétrica no Meio Rural.

**OBJETIVO:** Em convênio com a CEEE ou com recursos próprios, dar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo, transformando redes de luz bifásicas em trifásicas em comunidades que ainda não foram alcançadas por esta melhoria.

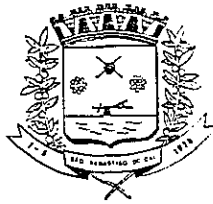
53 - RECURSOS MINERAIS

53-01 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

**OBJETIVO:** Aumentar a produção da pedreira e produzir toda brita necessária nos serviços prestados à municipalidade.

53-02 - Ampliação e Reforma do Prédio da Pedreira.

**OBJETIVO:** Instalar adequadamente o setor da pedreira, facilitando a manutenção e o resguardo de máquinas e equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



53-03 - Extração e Beneficiamento.

**OBJETIVO:** Contratação de serviços para detonação da pedreira.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

57 - HABITAÇÃO

57-01 - Construção de Casas Populares.

**OBJETIVO:** Redução do déficit habitacional, construindo casas pelo sistema de mutirão.

58 - URBANISMO

58-01 - Aquisição e Urbanização de Áreas para Construção de Casas Populares.

**OBJETIVO:** Ampliar a área urbanística para construção de moradias para população de baixa renda.

58-02 - Desapropriação para Obras Viárias.

**OBJETIVO:** Pagamento de desapropriações destinadas a abertura de ruas e avenidas.

58-03 - Construção de um Calçadão.

**OBJETIVO:** Construção de um calçadão em ruas a definir com a finalidade de embelezar e humanizar a cidade, promovendo o incremento do comércio local.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60-01 - Aquisição de Caminhões e Equipamentos para Coleta de Lixo.

**OBJETIVO:** Manter e ampliar a coleta de lixo, melhorando o atendimento dos serviços na comunidade.

60-02 - Aquisição ou Arrendamento de uma Área de Terras para Lixo Urbano.

**OBJETIVO:** Colocar o lixo domiciliar coletado na zona urbana em área apropriada, dotando-a de um sistema de aterro sanitário.

60-03 - Conservação do Cemitério.

**OBJETIVO:** Ampliar e realizar melhoramentos no cemitério, bem como zelar por sua conservação.

60-04 - Aquisição de Área para Instalação do Cemitério.

**OBJETIVO:** Sanar o grave problema da falta de espaço físico no cemitério, adquirindo uma nova área para a implantação de um cemitério com toda infraestrutura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



60-05 - Iluminação Pública.

**OBJETIVO:** Suprir o material gasto na reposição da iluminação, ampliando os serviços de iluminação pública do Município, proporcionando maior segurança aos transeuntes.

60-06 - Padronização das Luminárias Públicas.

**OBJETIVO:** Padronizar todas as luminárias públicas visando uma melhor manutenção e conseqüente diminuição nos custos de energia.

60-07 - Construção e Melhoramento nas Praças Municipais.

**OBJETIVO:** Solucionar a falta de áreas para lazer e atender reivindicações da população na colocação de brinquedos, construção de banheiros, arborização e outras benfeitorias.

62 - INDÚSTRIA

62-01 - Desapropriação ou Aquisição de Área de Terras.

**OBJETIVO:** Dar condições para a instalação de novas indústrias no Município, capacitando-as na área de infraestrutura necessária a sua atividade com a possibilidade da implantação de um distrito industrial.

63 - COMÉRCIO

63-01 - Incentivar o Consumo local.

**OBJETIVO:** Realizar campanhas de incentivo ao comércio local conjuntamente com outros órgãos ligados ao setor.

65 - TURISMO

65-01 - Empreendimentos Turísticos

**OBJETIVO:** Promover e apoiar financeiramente os eventos realizados no Município, tais como Festa da Bergamota e Rodeio Crioulo.

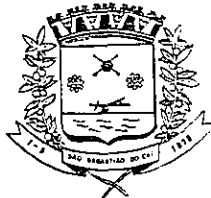
75 - SAÚDE

75-01 - Construção de Unidades Sanitárias.

**OBJETIVO:** Dar melhores condições de assistência médica e odontológica à população carente do Município.

75-02 - Aquisição de Ambulância e Veículo.

**OBJETIVO:** Suprir a carência de pessoas enfermas do Município que precisam deslocar-se para outras cidades para tratamento médico e desenvolvimento de programas de prevenção de doenças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



75-03 - Assistência à População.

**OBJETIVO:** Dar continuidade à manutenção financeira do plantão médico noturno e aos finais de semana à população em geral e anestesia, auxílio funeral, medicamentos e passagens à pessoas carentes.

75-05 - Intensificar os Programas de Vacinação.

**OBJETIVO:** Participar ativamente nas campanhas de vacinação.

75-06 - Equipamentos e Material Permanente.

**OBJETIVO:** Equipar e instalar adequadamente as unidades sanitárias e o setor de saúde, a fim de agilizar e aperfeiçoar seus serviços junto à população.

75-07 - Serviços Laboratoriais.

**OBJETIVO:** Prestação de serviços laboratoriais à população em geral, auxiliando financeiramente em exames clínicos comuns, tais como sangue, urina e fezes.

76 - SANEAMENTO

76-01 - Construção de Rede de Esgoto Pluvial.

**OBJETIVO:** Ampliar e manter a rede de esgotos nas ruas centrais, dos bairros e em outros locais onde se fizer necessário.

76-02 - Construção de Rede de Água e Reservatórios.

**OBJETIVO:** Ampliar a rede de água na sede do Município e interior.

77 - MEIO AMBIENTE

77-02 - Arborização Urbana.

**OBJETIVO:** Desenvolver um planejamento de arborização urbana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitário, conscientizando a comunidade através da imprensa.

81 - ASSISTÊNCIA

81-01 - Construção de Creches.

**OBJETIVO:** Construção de uma creche na Vila São Martins e auxiliar financeiramente a Creche Vila Rica, Creche Santo Antonio, bem como as futuras que vierem a se instalar apoiadas por associações de moradores.

81-02 - Assistência às Creches.

**OBJETIVO:** Dar assistência médico-odontológica, educacional e alimentar às crianças carentes matriculadas nas creches citadas no ítem anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



81-03 - Construção de um Centro de Lazer.

**OBJETIVO:** Construção de um centro de lazer em local a definir para propiciar ao idoso condições de desenvolver atividades recreativas e benéficas.

81-04 - Contribuição ao PASEP.

**OBJETIVO:** Dar condições de atendimento à Lei Federal sobre a Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88-01 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

**OBJETIVO:** Completar a frota de máquinas rodoviárias e renovar a frota de caminhões para ampliar e manter em condições de trafegabilidade as estradas do Município.

88-02 - Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros.

**OBJETIVO:** Melhorar as condições de tráfego nas estradas municipais.

91 - TRANSPORTE URBANO

91-01 - Instalação de Semáforos.

**OBJETIVO:** Melhorar as condições do trânsito no Município.

91-02 - Construção de Abrigos.

**OBJETIVO:** Oferecer proteção aos usuários do transporte coletivo.

91-03 - Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços.

**OBJETIVO:** Adquirir materiais e equipamentos para efetuar os serviços de sinalização e orientação de trânsito.

91-04 - Pavimentação de Vias Urbanas.

**OBJETIVO:** Melhorar as condições do tráfego na área urbana do Município, inclusive com a abertura de novas vias, melhoramentos e conservação com todas as obras viárias necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991, atende o disposto no parágrafo segundo do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal. Nele estão elencadas as metas prioritárias para o próximo exercício, dispostas no anexo I com a mesma codificação com que figuram no Plano Plurianual, já aprovado por esta Câmara.

Tomamos por base o anteprojeto fornecido pelas Delegações de Prefeituras Municipais do qual não suprimimos nenhum artigo, inclusive os que falam em fundações e autarquias. A inexistência de lei complementar e por ser esta a primeira vez que um projeto desta natureza é realizado, esta experiência nova haverá de levar o Poder Executivo e o Poder Legislativo, conjuntamente, a apreciar as normas aqui estabelecidas. Se forem constatados erros ou omissões, estes poderão ser sanados através de mensagem retificativa.

Enquanto que os demais municípios, pelo que temos conhecimento, se comprometem a não ultrapassar o limite de 65% fixado pela Constituição Federal para despesas com pessoal, o nosso projeto de lei leva em conta o disposto na Lei Orgânica do Município, que fixa este limite em 50%.

Outro aspecto que decidimos rever, diz respeito às entidades beneficiadas com subvenções. Entendemos ser mais importante incluir a Clínica de Ana Rech, o Hospital de Pronto Socorro e o Hospital de Clínicas, organismos que realmente ajudam nosso povo, suprimindo o Asilo Pella Betânia e o Instituto Santa Luzia. Foi uma decisão difícil mas julgamos a mais acertada uma vez que não será possível auxiliar a todas. Os valores correspondentes a cada entidade farão parte da Lei do Orçamento.

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal